



PRODUTOS COM COMERCIALIZAÇÃO COMPROMETIDA E LIBERADA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.773, DE 31 DE MAIO DE 2022

(Publicado no DOU nº 103, de 01/06/2022)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 291, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 68, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LW INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP (nome fantasia: NEW WAVE) - CNPJ: 13343059000124

Produto - (Lote):CARNE DE SIRI MARCA SILIMAR PESCADOS (014-1/0907);

MEXILHAO MEIA CONCHA CONGELADO (TODOS OS FABRICADOS EM 2021);

BERBIGAO DESCONCHADO MARCA SILIMAR PESCADOS (TODOS OS FABRICADOS EM 2021);

VONGOLES DESCONCHADOS CONGELADO MARCA SILIMAR PESCADOS (TODOS OS FABRICADOS EM 2021);

KIT PAELLA CONGELADO MARCA SIIMAR (TODOS OS FABRICADOS EM 2021);

CARNE DE SIRI MARCA SILIMAR PESCADOS (016-1/2207);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4229185/22-2

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando que a empresa LW até o momento não efetivou o procedimento de recolhimento determinado na RE 291/2022; que as novas evidências mostram a necessidade de proibição de comercialização e distribuição de TODOS os lotes de marca Silimar Pescados fabricados até dezembro de 2021; que as Visas locais, nos termos dos Códigos Sanitários locais, podem adotar providências diversas de imposição de penalidade e de destinação de produtos irregulares; foi necessária a edição de nova medida preventiva para ampliar o escopo e ajustar as ações de fiscalização adotadas.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.774, DE 31 DE MAIO DE 2022

(Publicado no DOU nº 103, de 01/06/2022)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.



INFORMATIVO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LW INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP (nome fantasia: NEW WAVE) - CNPJ: 13343059000124

Produto - (Lote): PRODUTOS COM MARCA SILIMAR PESCADOS (TODOS OS LOTES);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4229215/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a constatação de fabricação de produtos, da marca Silimar Pescados, de forma clandestina e em condições higiênico sanitárias inadequadas pelas empresas Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda (CNPJ 05.803.997/0001-31) e MSL Indústria, Importação e Exportação EIRELI, nome fantasia: Silimar Pescados (CNPJ 82.143.769/0001-23), não regularizadas junto ao órgão competente, conforme Auto de Infração nº 1096, de 30/09/2021, emitido pela Visa municipal de Palhoça/SC. Os rótulos dos produtos contém informações falsas sobre lote e origem, indicando o SIF 923 que pertencia à empresa LW Indústria e Comércio de pescados Ltda. (CNPJ 13.343.059/0001-24), sendo constatada prática ilícita de "multiplicação" dos dados de produção de um lote para dar aspecto de legalidade a produto falsificado, não sendo possível distinguir no mercado os produtos produzidos na empresa regularizada dos produzidos na empresa clandestina. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 e inciso II do art. 48 do Decreto-Lei 986, de 21/10/1969; arts. 5º e 442 do Decreto 9.013, de 29/03/2017.